



= LEI Nº 488 =

Assinatura sob nº 488.  
190 3a Término propriedade  
29-4-1971. H. Batista

"Autoriza assinatura de Térmo de Ajuste com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar - CNAE - do Ministério da Educação e Cultura."

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o Térmo de Ajuste anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura, Setor Regional de Juiz de Fora - MG.

Art. 2º - A fim de satisfazer ao disposto da letra "M", da cláusula segunda do citado Térmo de Ajuste, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito adicional - suplementar à dotação 3.2.1.0-61 - Para a Campanha da Merenda Escolar.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno (MG), 29 de abril de 1971.

Hercílio Ferreira  
-Prefeito Municipal-

M E C - CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - D N E  
REPRESENTAÇÃO FEDERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SETOR REGIONAL DE ..... JUIZ DE FORA - MG. ....

TÉRMO DE AJUSTE, para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, à ser cumprido pelo órgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar/ (C.N.A.E.), do Ministério da Educação e Cultura e ..... PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MG.....

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - Caberá a Campanha Nacional de Alimentação Escolar (C.N.A.E), do Ministério da Educação e Cultura, através do órgão local, pelo seu representante devidamente autorizado:

- a) fornecer alimentos disponíveis em seus estoques, doados por agências nacionais e internacionais de auxílio à alimentação escolar, em quantidades suficientes para atender aos escolares matriculados em estabelecimentos de ensino pré-primário, primário, secundário e supletivo, de acordo com a relação em anexo, parte integrante do presente Término de Ajuste e / observada as condições do Programa de Educação e Assistência Alimentar, aprovado para os respectivos intervenientes;
- b) fornecer, dentro de suas possibilidades orçamentárias, materiais gráficos, de cantina, de horta escolar e outros, destinados ao desenvolvimento e controle do Programa; obedecidas às normas técnicas e administrativas em vigor;
- c) exercer supervisão, orientação e controle em todas as fases do Programa, para que o mesmo/ se desenvolva de acordo com as normas e instruções da C.N.A.E;
- d) promover cursos e estágios de treinamento para supervisoras municipais, professoras e merendeiras, objetivando a preparação de pessoal técnico ou auxiliar, necessário à execução do Programa.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - Caberá à Prefeitura Municipal, por seus órgãos/ competentes:

- a) manter o Setor Municipal de Alimentação Escolar, equipando-o e dotando-o com pessoal, móveis e recursos orçamentários, observadas às

necessidades do Programa a ser desenvolvido / no Município, de acordo com as normas e instruções da C.N.A.E;

- b) indicar e manter o Supervisor (a) Municipal do Programa, que deve ser pessoa conhecadora dos / problemas educacionais e possuir condições de dirigir os trabalhos do Setor Municipal de Alimentação Escolar, mediante treinamento aplicado pela C.N.A.E;
- c) encaminhar o Término de Ajuste à aprovação da Câmara Municipal;
- d) providenciar o transporte de todos os alimentos e materiais, fornecidos pela C.N.A.E, dos armazéns desta até às Escolas, cuidando para que a entrega dos mesmos aos destinatários, seja feita através do Supervisor (a) Municipal, dentro dos prazos e condições recomendadas pela C.N.A.E;
- e) adquirir outros alimentos, especialmente os de produção regional, destinados à variação dos / cardápios e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições a serem servidas nas Escolas ( açúcar, sal, etc.);
- f) fornecer, às Escolas atendidas, o combustível / (gás, querosene, carvão, lenha, etc.) necessário à preparação dos alimentos, de acordo com os fogões existentes;
- g) aparelhar, devidamente, as Escolas a serem atendidas com as instalações necessárias ao preparo e distribuição dos alimentos ( cozinha, equipamentos,etc.), atendendo, inclusive ao disposto no decreto nº 57.662, de 24 de janeiro de 1966, da Presidência da República;
- h) facilitar o trabalho e supervisão, orientação e controle, a ser executado pela C.N.A.E no Município, inclusive, custeando as despesas de combustível e hospedagem do pessoal credenciado pela C.N.A.E, quando à serviço do Programa;
- i) aplicar, durante o exercício, a totalidade da / verba indicada, oficialmente, para a execução do presente Término de Ajuste, não permitindo que a mesma seja desviada de sua finalidade ou sofra redução em planos de economia;
- j) fornecer relação das Escolas do Município, onde constará: nome do Supervisor (a), endereço da/ Escola, subordinação e nível de ensino, nome / da Diretora ou Responsável, nº de Merendeiras

e salário, assim como número de alunos existentes, conforme formulário em anexo;

I) Verba orçamentária destinada ao Programa de Alimentação Escolar do Setor Municipal .....  
R\$ 3.000,00....(, TREIS. MIL. CRUZEIROS.).....  
.....).

M) dotação orçamentária para ajuda na manutenção do Setor Regional, de acordo com uma percapta anual de R\$ 0,20.....(, Vinte CENTAVOS).....  
.....) por escolares atendidos, sendo 50% da mesma aplicada na aquisição de alimentos e material de cantina, destinado ao Programa do Setor Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - A C.N.A.E fornecerá os alimentos e materiais, parcialmente, obedecendo ao dispositivo no Decreto nº 50.544, de 4º maio de 1961 da Presidência da República, os quais destinam-se exclusivamente ao Programa de assistência alimentar ao escolar, não se permitindo sua utilização para fins diversos deste, sendo vedadas e nulas autorizações nesse sentido, dadas por qualquer autoridade estadual, municipal ou da C.N.A.E, devendo os alimentos não aplicados no Programa, serem devolvidos à C.N.A.E.

**CLÁUSULA QUARTA:** - Para custear as despesas decorrentes do presente Término de Ajuste, os recursos serão aplicados:

a) pela C.N.A.E em quantitativos necessários para satisfazer as obrigações assumidas neste instrumento;

b) Pelo Município, de acordo com os quantitativos informados oficialmente, cuja aplicação obedecerá plano previamente elaborado pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, assistido por órgão responsável da C.N.A.E e aprovado pelos signatários deste Térmos de Ajuste.

**CLÁUSULA QUINTA:** - Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento do Programa, serão submetidos à apreciação das partes ajustantes, para solução em comum.

**CLÁUSULA SEXTA:** - O presente Térmo de Ajuste entra em vigor na data de sua assinatura, devendo cobrir todo o corrente ano letivo, expirando sua vigência em 31 de dezembro do corrente ano, podendo, entretanto, ser ampliado, renovado ou modificado à qualquer tempo e prorrogado, mediante Térmo Aditivo, quando do interesse das partes e respeitados os recursos or-

çamentários disponíveis.

E, por assim terem ajustado as partes interessadas, foi lavrado o presente Término de Ajuste, que vai assinado pelos titulares devidamente autorizados.

( Local e Data ): S.J.Nepomuceno, 29 abril 1971...

*Mercílio Ferreira*.....

NOME

NOME

*Ilda Grossi Pente*.....

CARGO OU FUNÇÃO

CARGO OU FUNÇÃO

*Chap do Setor*.....

NOME

Prefeito Municipal

NOME

OD:- RA 33

( Copiado no Setor Regional da CNAE em Juiz de Fora

09 / 03 / 71 ) / MAV